

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2512
26 de Fevereiro de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a EDIR-SE, no Estado de Minas Gerais, estará fechada no dia 06 de março de 2019, em decorrência do fechamento do CIT-SENAI/FIENG, onde está localizada aquela Unidade.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento devem ser encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

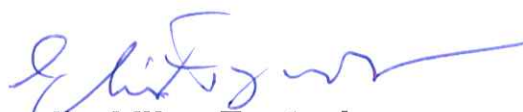
A via do documento protocolada poderá ser devolvida mediante solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada. É necessário que o Usuário informe o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, o qual será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponibilizada todas as terças-feiras no Portal do Instituto.

É importante destacar que os pedidos de registro de marca, de patente, de desenho industrial e de programa de computador, podem ser feitos por meio eletrônico diretamente no Portal do INPI. Basta clicar no ícone correspondente ao seu pedido na página inicial e seguir as orientações.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Sistema “*Fale Conosco*”.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019



Claudio Vilar Furtado
Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a SEDIR NE III, no Estado de Sergipe, estará fechada no dia 06 de março de 2019, em decorrência do fechamento do SEBRAE/SE, onde está localizada aquela Unidade.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento devem ser encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

9/1/19
A via do documento protocolada poderá ser devolvida mediante solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada. É necessário que o Usuário informe o endereço completo para que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, o qual será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponibilizada todas as terças-feiras no Portal do Instituto.

É importante destacar que os pedidos de registro de marca, de patente, de desenho industrial e de programa de computador, podem ser feitos por meio eletrônico diretamente no Portal do INPI. Basta clicar no ícone correspondente ao seu pedido na página inicial e seguir as orientações.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Sistema “*Fale Conosco*”.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019


Claudio Vilar Furtado
Presidente

COMUNICADO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados informa a criação dos seguintes códigos de despacho:

- **11.18** – Arquivamento definitivo por não anuência relacionada com o Art. 229-C da LPI.

Arquivado definitivamente o pedido de patente, uma vez que o pedido não obteve anuência da ANVISA, referente ao disposto no Art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme redação dada pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001.

- **6.6.2** – Exigência formal – acesso ao patrimônio genético.

Informar, através de peticionamento, se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (I) da Lei 13.123/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 264. Para Declaração Negativa de Acesso, gerar uma GRU de código 273. O depositante poderá obter o parecer através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br – Acesso rápido – Faça uma busca – Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido, de acordo com o Art. 34 da LPI.

- **6.6.3** – Exigência formal – listagem de sequências.

Apresentar listagem de sequências (de nucleotídeos e/ou de aminoácidos) em meio eletrônico no padrão OMPI ST. 25, segundo as regras definidas pela Resolução vigente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 207. O depositante poderá obter o parecer através do endereço eletrônico www.inpi.gov.br – Acesso rápido – Faça uma busca – Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento do pedido, de acordo com o Art. 34 da LPI.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Lei nº 13.123/2015, em seu Art. 47, condiciona a concessão de pedidos de patentes obtidos a partir de acesso ao Patrimônio Genético Nacional (PG) ou ao Conhecimento Tradicional Associado (CTA) ao cadastramento ou autorização de acesso obtida junto ao CGEN.

Com vista ao cumprimento desta legislação, historicamente o INPI utiliza o despacho 6.6 (“outras exigências”), que tem por base o Artigo 34 da LPI. Entretanto, este despacho não é um ato específico para informações relativas ao patrimônio genético nacional e ao conhecimento tradicional associado, também se referindo à apresentação de Listagem de Sequência Biológica, entre outros documentos.

Em 2018, foi instituído pelo INPI um procedimento de exigência, por meio da publicação automática do despacho 6.6.1, visando a sanear os pedidos de patentes frente à nova lei de acesso ao PG. O uso deste despacho foi um procedimento excepcional para saneamento do banco de patentes, não sendo de aplicação continuada.

Os novos códigos de despachos 6.6.2 (Exigência formal – acesso ao patrimônio genético) e 6.6.3 (Exigência formal – listagem de sequências) foram criados para substituir as exigências sobre acesso ao PG e Listagem de Sequência Biológica, respectivamente, anteriormente abarcadas no código de despacho 6.6. A criação de despachos específicos é o modelo ideal, pois permite o rastreamento preciso da informação. Vale ressaltar que as exigências com código de despacho 6.6.2 e 6.6.3 não serão publicadas de forma automática, como foi feito na publicação do despacho de exigência 6.6.1. Estes novos códigos de despacho visam a facilitar o monitoramento destas demandas.

Entretanto, cabe lembrar que em casos específicos o INPI poderá emitir uma nova exigência sobre acesso ao PG utilizando o código de despacho 6.6.2, independente do pedido já ter recebido uma exigência desta natureza anteriormente (despacho 6.6 ou 6.6.1). Por exemplo, um depositante que respondeu que houve acesso ao patrimônio genético, mas este acesso ainda está em fase de regularização junto ao CGEN. Ou que informou no ato do depósito que houve acesso, entretanto não apresentou o número de cadastro ou de autorização de acesso obtida junto ao CGEN. Ou, ainda, pedidos que foram depositados em papel e nos quais não há informação, no ato do depósito, se houve ou não acesso ao patrimônio genético. Por fim, ressaltamos que a resposta ao 6.6.2 e ao 6.6.3 é obrigatória, sob pena de arquivamento do pedido.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e
Topografias de Circuitos Integrados.**